



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro o **INSTITUTO FERNANDINHO**.

O **Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO FERNANDINHO**, com inscrição no CNPJ/MF: 33.550.111/0001-20, sede na Rua F, Quadra 15, Casa 30, bairro Village Flamboyant, Cuiabá-MT, CEP: 78.035-410, fone (065) 3626-5406, e-mail: contato@fernandinho.org.br, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo o **Sr. NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG. nº 0677546-2 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, vinculado a **inexigibilidade de licitação 007/2020 – procedimento administrativo 046/2020**, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Consultoria Técnica em Gestão Pública, nas áreas de Licitações Públicas e Contratos Administrativos para as unidades envolvidas, direta ou indiretamente, com a gestão de licitações e a gestão de contratos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1 A forma de execução deste contrato é indireta.

2.2 A Consultoria Técnica será prestada a distância por intermédio de ferramentas tecnológicas de comunicação, até o limite de 16 (horas) por mês.

2.3 As ferramentas de comunicação que serão utilizadas para a realização de reuniões virtuais e encaminhamento de informações e documentos serão:

2.3.1 Reuniões virtuais (videoconferência): Google Meet® ou Zoom.US®;

2.3.2 Informações rápidas: WhatsApp®;

2.3.3 Encaminhamento de documentos e informações mais detalhadas: email.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 03/08/2020 até o dia 31/12/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.2 A presente contratação é improrrogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, valor bruto, a serem pagos em 05 (três) parcelas mensais.

4.2 O pagamento ocorrerá no mês seguinte ao serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal no valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1 As partes declaram-se vinculadas aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem as contratações públicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar sua execução;
- 7.1.2 Arcar com as despesas de publicação e divulgação de editais e informações sobre o teste seletivo simplificado objeto deste Contrato;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta.

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 7.2.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 7.2.3 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 7.2.4 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;
- 7.2.5 Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual;
- 7.2.6 Auxiliar na melhoria dos procedimentos internos nas áreas de licitações e contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2.7 Proporcionar aos agentes públicos envolvidos o conhecimento da legislação concernente as áreas de licitações e contratos;
- 7.2.8 Discutir com os agentes públicos envolvidos a legislação vigente e sua aplicação efetiva para as contratações públicas, sob um enfoque gerencial;
- 7.2.9 Propiciar o embasamento jurídico necessário à solução de situações concretas relacionadas aos temas de licitações e contratos;
- 7.2.10 Propor ações de melhoria nas áreas de gestão de licitações e de gestão de contratos;
- 7.2.11 Propor ações que permitam segurança jurídica nas licitações públicas e nos contratos administrativos firmados pela Prefeitura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
 - 8.1.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 8.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 8.1.3 O cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 8.1.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 8.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3 Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4 A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

- 11. **Ficha:** 89
- 12. **04.04.122.0013.2008**
- 13. **3.3.90.35.00.00.00** – Serviços de Consultoria

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1 O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 31 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: 

Contratante

INSTITUTO FERNANDINHO

CNPJ: 33.550.111/0001-20

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

CPF: 

Contratado

JOSÉ GOMES FILHO

CPF: 

Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE